



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2018

FLS. 116

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, POR MEIO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS.

**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Marcelio Alvaro Benedito**, brasileiro, casado, portador do RG nº 41013834 SSP/PR, e do CPF sob o nº 570.241.119-68, residente e domiciliado na Rua: Teotônio Monteiro da Silva Neto, 330, centro, neste município e o pelo **Gerente Municipal de Educação**, Senhor **Mauro Cesar Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.380.231 SSP/MS e do CPF sob o nº 973.877.541-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, 1260, neste município e a Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul, com sede a Rua José Yamashita, 230, 1º andar, sala 01, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 07.240.490/0001-42, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marlon Feltrin, brasileiro, casado, estudante, portador da Cédula de Identidade RG n. 001579811- SEJUSP/MS e do CPF n. 024.966.801-71, residente e domiciliado a Rua José Yamashita, 230, centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo artigo 116, da Lei nº 8.666/93, e por todas as disposições daquele Diploma Legal aplicáveis ao caso, em especial a Lei Orçamentária Anual nº 507, de 20 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria para o fornecimento de 15.000 mil litros de combustível “óleo diesel”, neste exercício de 2018, para o desenvolvimento da educação de nível superior, oferecendo condições para o transporte de universitários para as cidades de Fátima do Sul e Dourados, neste Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o plano de trabalho, anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**  
São obrigações dos Partícipes:

**3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- a) alteração, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ASSOCIAÇÃO por ocasião da celebração da parceria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HLO. 112

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO;
- d) reorientar e no ajustar das metas e atividades definidas;
- e) cadastramento da ASSOCIAÇÃO e o fornecimento de cartão para abastecimento;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

### 3.2. DA ASSOCIAÇÃO

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente acordo;
- c) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de fevereiro a dezembro de 2018, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 O fornecimento do objeto, será em conformidade com o plano de trabalho, exceto nos casos seguir, nos quais serão interrompidos até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver indícios de desvio de finalidade do objeto a não finalidade prevista no plano de trabalho.
- b) quando a ASSOCIAÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA SEXTA –DA EXECUÇÃO

6.1 O presente acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 É vedado a ASSOCIAÇÃO destinar a pactuação, para finalidade alheia ao objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

FLS. 11%

7.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ASSOCIAÇÃO.

7.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise dos documentos comprobatórios apresentados pela ASSOCIAÇÃO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse acordo;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

7.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas PARCIAL deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante ofício em papel timbrado, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) Planilha de abastecimento, conforme modelo Anexo II.
- b) Nota Fiscal do período.
- c) Relação de beneficiários, contendo: nome completo e endereço.
- d) Cópia do contrato com a empresa para o transporte de universitários e do documento do veículo destinado ao transporte dos universitários.

8.2 A nota fiscal só poderá ser emitida, após análise da planilha e autorização do responsável pelo Departamento de Compras.

8.3 A prestação de contas FINAL relativa à execução deste Acordo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FLS. 119

alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de visita técnica **in loco eventualmente** realizada durante a execução da parceria;

c) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de política pública designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

8.4 A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.5 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.5.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 A ASSOCIAÇÃO deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão da execução, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalcque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

FLS. 120

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização do objeto em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 8666, de 1993, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) indenização;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente acordo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

4

W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

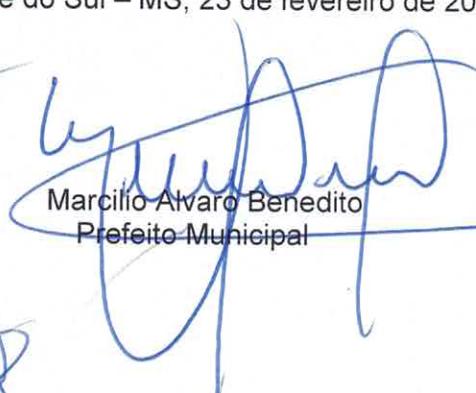
LS. 121

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

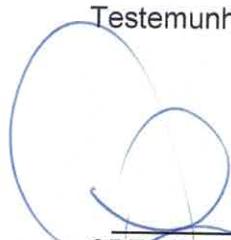
Novo Horizonte do Sul – MS, 23 de fevereiro de 2018

  
Mauro Cezar Camargo  
Gerente Municipal de Educação

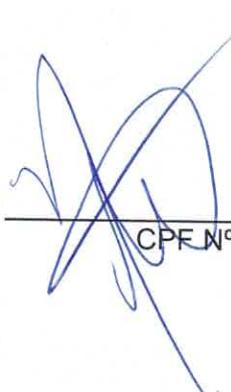
  
Marcilio Alvaro Benedito  
Prefeito Municipal

  
Marlon Feltrin  
Presidente da AEUNHS

Testemunhas:

  
CPF N°

860.814.381-04

  
CPF N°

918.352.241-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**FLS. 122**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2018**

**Processo Administrativo nº 002/2018.**

**Partes** – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, através da Gerência Municipal de Educação, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul-MS, inscrita no CNPJ n. 07.240.490/0001-42.

**Objeto** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de parceria para o fornecimento de 15.000 mil litros de combustível “óleo diesel”, neste exercício de 2018, para o desenvolvimento da educação de nível superior, oferecendo condições para o transporte de universitários para as cidades de Fátima do Sul e Dourados, neste Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o plano de trabalho, anexo I.

**Fundamentação Legal:** artigo 116, da Lei nº 8.666/93, e rege-se por todas as disposições daquele Diploma Legal aplicáveis ao caso, em especial a Lei Orçamentária Anual nº 507, de 20 de dezembro de 2017

**Prazo:** fevereiro a dezembro de 2018.

**Data de Assinatura:** 23/02/2018.

**Assinam:** Marcílio Alvaro Benedito, CPF n. 570.241.119-68 e o Senhor Mauro Cesar Camargo, CPF n. 973.877.541-87 – pelo Município de Novo Horizonte do Sul –MS, e o Senhor Marlon Feltrin – CPF n. 024.966.801-71, pela Associação dos Universitários de Novo Horizonte do Sul-MS.



# Diário Oficial

ANO V Nº 984

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 001/2018

#### Processo Administrativo nº 002/2018.

**Partes** – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, através da Gerência Municipal de Educação, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul-MS, inscrita no CNPJ n. 07.240.490/0001-42.

**Objeto** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de parceria para o fornecimento de 15.000 mil litros de combustível “óleo diesel”, neste exercício de 2018, para o desenvolvimento da educação de nível superior, oferecendo condições para o transporte de universitários para as cidades de Fátima do Sul e Dourados, neste Estado do Mato Grosso do Sul, de acordo com o plano de trabalho, anexo I.

**Fundamentação Legal:** artigo 116, da Lei nº 8.666/93, e rege-se por todas as disposições daquele Diploma Legal aplicáveis ao caso, em especial a Lei Orçamentária Anual nº 507, de 20 de dezembro de 2017

**Prazo:** fevereiro a dezembro de 2018.

**Data de Assinatura:** 23/02/2018.

**Assinam:** Marcílio Alvaro Benedito, CPF n. 570.241.119-68 e o Senhor Mauro Cesar Camargo, CPF n. 973.877.541-87 – pelo Município de Novo Horizonte do Sul –MS, e o Senhor Marlon Feltrin – CPF n. 024.966.801-71, pela Associação dos Universitários de Novo Horizonte do Sul-MS.

## RESOLUÇÃO

RLS. 123



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVO HORIZONTE DO SUL**  
NOVO RUMO, NOVA HISTÓRIA

RESOLUÇÃO N° 004/2018, 20 DE FEVEREIRO 2018.

“Dispõe sobre a desclassificação de pré-selecionados no Programa Lote Urbanizado por falta de apresentação de documentos, conforme art. 3º da Resolução 003 de 15 de fevereiro de 2018, da Assistência Social.”

ROSANGELA MELQUÍADES, Gerente Municipal de Assistência Social, através do Setor de Habitação

#### RESOLVE.

**Art. 1º** Ficam desclassificados os pré-selecionados no Programa Lote Urbanizado por falta de apresentação de documento, conforme art.3º da Resolução 003 de 15 de fevereiro de 2018.

§ 1º Os pré-selecionados desclassificados, são:

1. JULIA FERNANDES POMPEL
2. ANDRE DA SILVA LIMA

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Novo Horizonte do Sul – MS, 20 de fevereiro de 2018.

Rosangela Melquides  
Gerente de Assistência Social

Telefones Úteis	
Agenfa	3447-1121
Apae	3447-1350
Câmara Municipal	3447-1138
CEI - Centro de Educ. Infantil	3447-1014
Correio	3447-1208
Enersul	3447-1065
Escola Estadual	3447-1267
Hosp. e Maternidade	3447-1260
Iagro	3447-1199
Policia Militar	3447-1288
Prefeitura Municipal	3447-1500
Sanesul	3447-1103

FLS. 124

<b>ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL</b>	<b>PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	<b>ANEXO I</b>
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------	----------------

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE <b>ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL</b>	02 – EXERCÍCIO 2018	03 – UF MS
		04 – CNPJ: 07.240.490/0001-42

05 – BANCO	06 – AGÊNCIA	07 – CONTA CORRENTE	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO	09- UF MS
10-RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1 NORMAL 2 EMENDA [ 1 ]	11-NATUREZA DO PARTICIPE 1 INTERVENIENTE 2 EXECUTOR [ 2 ]	12- EMENDA N	13-CNPJ DO PARTICIPE	

14 – ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) Desenvolvimento da educação de nível superior.	15 – ÓRGÃO FINANCIADOR Município de Novo H. do Sul- MS
---------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

16 – AÇÃO A SER FINANCIADA - Transporte de Estudantes Universitários para as cidades de Fátima do Sul e Dourados-MS
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

17 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO - Fornecimento de 15.000 (quinze mil) litros de combustível “óleo diesel”, neste exercício de 2018, para o desenvolvimento da educação de nível superior, oferecendo condições para o transporte de universitários para as cidades de Fátima do Sul e Dourados, neste Estado do Mato Grosso do Sul, conforme cronograma de desembolso.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

18 – MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul – (AEUNHS) é uma entidade sem fins lucrativos, atualmente com 32 (trinta e dois) associados, todos estudantes universitários, com objetivo principal é de contribuir com o acesso ao ensino superior e cujas as despesas são custeadas por doações e repasses governamentais recebidos. A presente contribuição tem por finalidade a cooperação para o custeio das despesas de transporte dos alunos Universitários para as Cidades de Fátima do Sul e Dourados, que ficam cerca de 150 km de nossa cidade, aonde possuem cursos de graduação e especialização, contribuindo assim com o ingresso e manutenção de estudantes no ensino superior promovendo acesso a transporte de nosso município até as universidades. O transporte dos estudantes universitários de Novo Horizonte do Sul até as Universidades permite que os alunos continuem morando e trabalhando em nosso Município gerando renda para o Município e capacitando pessoas para o mercado de trabalho local. Sem acesso a transporte possibilita a evasão de estudantes universitários para outros municípios, onde lá fixam residências, e muitas vezes não voltam mais residir no município, tendo em vista ser uma cidade pequena, e assim acarreta perdas para a economia local, pois, o mercado local precisa de formação profissional para seu desenvolvimento.
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

19 – AUTENTICAÇÃO LOCAL: Novo Horizonte do Sul – MS, 05 de fevereiro de 2018.
----------------------------------------------------------------------------------

  
Marion Feltrin

Presidente da Associação dos Estudantes Univ. de Novo H. do Sul – AEUNHS

FLS. 125

<b>ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL</b>	<b>CADASTRO DO CONCEDENTE DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA</b>	<b>ANEXO II A</b>
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------	-------------------

**I – IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO**

01-N ° CADASTRAL DO TERMO	02- N ° DO PROCESSO	03-NATUREZA DO PARTICIPE	04-EXERCÍCIO 2018	
05-BANCO	06-AGÊNCIA	07-CONTA CORRENTE	08-PRAÇA DE PAGAMENTO	09-UF MS

**II – IDENTIFICAÇÃO DA CONCEDENTE**

10-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE NOVO H. DO SUL – MS	11-CNPJ 37.226.644/0001-02	12-UF MS	
13-ENDEREÇO COMPLETO AV. JOÃO CAMARGO SOBRINHO, 130	14-MUNICÍPIO NOVO H. DO SUL	15-CEP 79.745-000	
16-CX POSTAL	17-DDD/TELEFONE (67) 3447-1153	18-FAX	
20-CÓDIGO ÓRGÃO	21-CÓDIGO UNIDADE GESTORA	22-CÓDIGO GESTÃO	23-CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE**

24-NOME DO DIRIGENTE MARCILIO ALVARO BENEDITO	25-CPF 570.241.119-68	26-UF MF
27-CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	28-RG N ° 4.101.383-4	29-DATA DA EXPEDIÇÃO 13/04/1984
31-ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA: TEOTONIO M. DA S. NETO, 330	32-MUNICIPIO NOVO H DO SUL-MS	33-CEP 79.745-000
34-DDD/TELEFONE (067) 3447-1153	35-CELULAR	36-E-MAIL conveniosnhs@outlook.com

**IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE**

37-NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTI MARCILIO ALVARO BENEDITO	38-CPF 570.241.119-68	39 – UF
40-CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	41-RG N ° 4.101.383-4	42-DATA EXPEDIÇÃO 13/04/1984
44-ENDEREÇO COMPLETO RUA: TEOTONIO MONTEIRO DA SILVA NETO, 330	45-MUNICÍPIO NOVO H. DO SUL	46-CEP 79.745-000
47- DDD/TELEFONE	48 – CELULAR	49 – E-MAIL
50-AUTENTICAÇÃO Novo Horizonte do Sul-MS	DATA 05/02/2018	Marcilio Alvaro Benedito Prefeito Municipal

FLS. 126

<b>ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL</b>	<b>CADASTRO DO CONVENENTE DO DIRIGENTE E ORDENADOR DE DESPESA</b>	<b>ANEXO II B</b>
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------	-------------------

**I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO**

01-N º CADASTRAL DO CONVÊNIO		02- N º DO PROCESSO	03-EXERCÍCIO 2018
04-BANCO	05-AGÊNCIA	06-CONTA CORRENTE	07-PRAÇA DE PAGAMENTO:

**II – IDENTIFICAÇÃO DA CONVENENTE**

09-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL		10-CNPJ 07.240.490/0001-02	11-UF MS
12-ENDEREÇO COMPLETO Rua: José Yamashita, Andar 1, Sala 1, nº 230		13-MUNICÍPIO Novo H. do Sul	14 – CEP 79.745-000
15-CX POSTAL	16-DDD/TELEFONE 67.3447-1107	17-FAX	18-E-MAIL contabilnhsmarlon@hotmail.com

**III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

24-NOME DO DIRIGENTE MARLON FELTRIN		25-CPF 024.966.801-71	26-UF MF
27-CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	28-RG N º 001579811	29-DATA DA EXPEDIÇÃO 19/07/2004	30-ÓRGÃO EXPEDIDOR SEJUSP/MS
31-ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua: José Yamashita, 230		32-MUNICIPIO Novo H. do Sul	33-CEP 79.745-000
34-DDD/TELEFONE 67 3447-1107	35-CELULAR 67-98411-3282	36-E-MAIL contabilnhsmarlon@hotmail.com	

**IV – IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

37-NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE MARLON FELTRIN		38-CPF 024.966.801-71	39 – UF MF
40-CARGO OU FUNÇÃO PRESIDENTE	41-RG N º 001579811	42-DATA EXPEDIÇÃO 19/07/2004	43-ÓRGÃO EXPEDIDOR SEJUSP/MS
44-ENDEREÇO COMPLETO Rua: José Yamashita, 230		45-MUNICÍPIO Novo H. do Sul	46-CEP 79.745-000
47- DDD/TELEFONE 67 3447-1107	48 – CELULAR 67.98411-3282	49 – E-MAIL contabilnhsmarlon@hotmail.com	

50-AUTENTICAÇÃO Novo H. do Sul-MS	DATA 05/02/18	<b>Marlon Felrin</b> <b>Presidente da Assoc. dos Estudantes Universitários de Novo H. do Sul</b>
--------------------------------------	------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

**OBSERVAÇÃO**

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE  
DO SUL

**PLANO DE TRABAJO  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE  
APLICAÇÃO**

**ANEXO III**

01- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIV. DE NOVO HORIZONTE DO SUL	02- N° DO TERMO	03- N° DO PROCESSO	04- EXERCÍCIO 2018
	05- CNPJ:	07.240.490/0001-42	06- UF: MS

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

07- META	08- ETAPA/ FASE	09-ESPECIFICAÇÃO	10-INDICADOR FÍSICO	11-PREVISÃO DE EXECUÇÃO
01	01	Fornecimento de 15.000 mil litros de combustível “óleo diesel”, neste exercício de 2018, para o desenvolvimento da educação de nível superior, oferecendo condições para o transporte de universitários para as cidades de Fátima do Sul e Dourados, neste Estado do Mato Grosso do Sul.	Estudantes-Universitários 32	02/2018 12/2018

**PLANO DE APLICAÇÃO**

12-NATUREZA DESPESA	13-ESPECIFICAÇÃO	14- CONCEDENTE	15- PROONENTE	16-SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00 )
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			

16 - AUTENTICAÇÃO  
DATA 05/02/2018

*ES. 122*  
MARLON FELTRIN  
PRESIDENTE DA AEUNHS

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO  
SUL**

**PLANO DE TRABALHO  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**ANEXO IV**

**01-NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:  
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS DE NOVO HORIZONTE DO SUL**

**02-Nº DO TERMO  
05-CNPJ: 07.240.490/0001-42**

**03-Nº DO  
PROCESSO  
06-UF: MS**

C O N C E D E N T E	07- ANO 08- META JANEIRO	09-MESSES FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBR	DEZEMBRO
<b>2018</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>273</b>	<b>1636</b>	<b>1636</b>	<b>1636</b>	<b>819,5</b>	<b>1636</b>	<b>1636</b>	<b>1636</b>	<b>1636</b>	<b>819,5</b>
O												
N												
C												
E												
D												
E												
N												
T												
E												

**10 TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE 15.000 MIL LITROS**

P O P O N E N T E	11- ANO 12- META JANEIRO	09-MESSES FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBR	DEZEMBRO
<b>2018</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
O												
N												
C												
E												
D												
E												
N												
T												
E												

**14 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE**

**15 - QUANTIDADE TOTAL DE LITROS**

<b>16 - AUTENTICAÇÃO</b>	<b>MARLON FELTRIN</b>
<b>DATA: 05/02/2018</b>	<b>PRESIDENTE DA AEUNHS</b>

**F.S. 128**

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS  
DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
CNPJ 07.240.490/0001-42**

FLS. 129

Novo Horizonte do Sul/MS, 05 de Fevereiro de 2018.

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Associação dos Estudantes Universitários de Novo Horizonte do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.240.490/0001-42, com sede na Rua José Yamashita, Andar 1 Sala 1, Centro, nesta cidade de Novo Horizonte do Sul - MS, declaro para fins de prova junto ao Município de Novo Horizonte do Sul-MS, para os efeitos de celebração de convênios, ajuste e outros instrumentos congêneres e sob as penas de Lei, que inexiste qualquer débito ou mora ou situação de inadimplência com o Poder Público Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.



Marlon Peltrin

Presidente da AEUNHS

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

Novo Horizonte do Sul/MS, 21 de Fevereiro de 2018



Gerente Municipal de Educação



Prefeito Municipal